



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4.001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

- Cria o Programa “Viveiros de Mudas” nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa “Viveiros de Mudas” nas Escolas Municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação dos viveiros será realizada por alunos das Escolas Municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio dos professores e da comunidade.

Art. 3º O programa “Viveiro de Mudas” tem como objetivos:

- I** – promover a educação e a preservação ambiental;
- II** – o fornecimento de mudas às comunidades locais;
- III** – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas nos bairros;
- IV** – o desenvolvimento de habilidade e aptidões dos estudantes.

Art. 4º O programa “Viveiros de Mudas” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, podendo ser expandidos para outras áreas públicas.

Parágrafo único. Para implementar o Programa, o Poder Executivo deverá elaborar uma programação para plantio de mudas de árvores em parques, praças e logradouros públicos e criar meios de incentivos que garanta a participação de escolas públicas e particulares, associações, empresas públicas e privadas e da população em geral.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias à execução do Programa.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração Estadual, Federal, Instituições de Ensino, ONG's, ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente Programa.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4.001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Tatuí, 24 de Outubro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/10/2007.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Carlos Rubens Avalloni Júnior**
(Ofício nº 769/2007, da Câmara Municipal de Tatuí).